



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2021.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri/PROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 13/08/21

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 16/08/21
Câmara
Vereador - 1º Secretário

Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei autoriza o poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais no município.

§1º São tributos municipais passíveis de descontos ou isenção.

I - IPTU

II - ISS;

III - ITBI;

IV - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;

V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

VI - Taxa de Fiscalização de Anúncios;

VII - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

VIII - Contribuição de Melhorias.

§2º O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidos pelo poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentador que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 2º A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao centro de controle Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres ou em local indicado pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para a efetivação do benefício deverá o adotante firmar termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo se prévio aviso.

Art. 3º Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Art. 4º É dever do Poder Executivo Municipal:

§1º Realizar campanha de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§2º Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§3º Manter o cadastro e o controle dos adotantes;

§4º Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

Art. 5º O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 7º A presente lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 11 de agosto de 2021.



Dr. Lauri
Vereador/PROS

Justificação,

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura a conceder desconto ou isenção de tributos que adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono.

O abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão da saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversas ONGS e sociedades protetoras, são muitos os animais que estão aguardando um lar.

Tal iniciativa não impacta de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá se recompensar com a economia nos





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres. Este estímulo já vem sendo adotado em muitas outras cidades.

Em Mascalucia na Itália, os moradores que adotam um animal passaram a ganhar desconto na taxa do lixo, cujo abatimento pode chegar até 50%.

Em Solarino, também na Itália, o benefício é ainda maior, pois quem tem dois imóveis pode dobrar seu benefício adotando dois cães.

No Brasil a Prefeitura de Araquari, em Santa Catarina, sancionou projeto que prevê desconto de IPTU a moradores que adotem animais de rua.

Outro exemplo é Curitiba, cuja a proposta legislativa incentiva a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, com a concessão de desconto no IPTU aos munícipes, ONGS, associações e fundações que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado à prefeitura.

No âmbito fiscalizatório, esta propositura prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização sem prévio aviso da prefeitura para verificar o cumprimento do que determina a Lei.

Em entendendo pertinente, o Poder Público pode buscar parceiros junto à entidades de proteção dos animais para esta fiscalização.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e técnica legislativa.